

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

INDICE
SIMPSONA
DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

X LEI Nº 383/90 - P. M. M.

Estabelece critérios para a nomeação de
Agente Distrital.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Agente Distrital será nomeado pelo Prefeito Municipal de Macapá, até quinze dias após ser indicado pela maioria da Comunidade residente no Distrito, através de votação direta e secreta.

Art. 2º A eleição para escolha do Agente Distrital, será organizada por uma Comissão, integrada por cinco membros, sendo um representante da Prefeitura Municipal de Macapá, um representante da Câmara Municipal de Macapá e três do pretense Distrito.

X § 1º - Até dez dias após a publicação desta Lei serão instaladas as Comissões de Eleições, que através do Edital, com antecedência mínima de quinze dias e máxima de vinte e cinco dias, marcarão as datas da escolha dos Agentes Distritais nomeados pelo Executivo.

X § 2º - Para participar da indicação de Agente Distrital, deve o membro da Comunidade, ser morador do Distrito, a pelo menos seis meses.

§ 3º - Os atuais Agentes Distritais, poderão candidatar-se à eleição, desde que se afastem dos cargos que ocupam, até quinze dias da data da publicação desta Lei.

§ 4º - O mandato do Agente Distrital obedecerá o mesmo critério do mandato do Prefeito Municipal, critérios esses que serão obedecidos na perda de mandato ou vacância.

Art. 3º - A competência dos Agentes Distritais é limitada do Distrito correspondente e as suas funções são exclusivamente administrativas.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, e entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 09 de novembro de 1.990.


EURY SALLES FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW